

PROJETO DE LEI N°

104/2022



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
OUTORGAR CONCESSÃO DO
ESTÁDIO ORLANDO BAPTISTA
NOVELLI – ARENA BARUERI, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri,
usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar
concessão do Estádio Municipal Orlando Baptista Novelli (Arena
Barueri), situado na Avenida Prefeito João Vila-Lobos Quero, 1001
Jardim Belval.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta lei será feita
mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência pública e
terá por objeto a modernização, operação, manutenção e gestão do Estádio
Municipal Orlando Baptista Novelli.

§1º O processo licitatório deverá assegurar:

I – o incentivo de atividades esportivas e culturais no
município;

II – a preservação e melhoria da qualidade do equipamento
público e dos serviços ali prestados;

III – exploração comercial do estádio e móveis adjacentes,
envolvendo o desenho de um modelo de negócio que contemple a geração
de receitas associadas a atividades esportivas, receitas comerciais, assim
como receitas geradas pela realização de eventos culturais ou de
entretenimento;

IV – a possibilidade da exploração dos direitos de nome ou
“naming rights”;

V – a possibilidade de construção de novos equipamentos e melhorias, por conta do agente privado.

§2º O Contrato de Concessão firmado entre o Município e o Concessionário deverá contemplar, no mínimo:

I – o objeto, a delimitação da área e o prazo determinado da concessão, não superior a 35 (trinta e cinco) anos;

II – o modo, a forma e as condições de cumprimento das obrigações contratuais;

III – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros de avaliação do desempenho do concessionário, facultando-se a inclusão de mecanismos de avaliação do serviço por parte dos usuários diretamente e de mecanismos de auditoria externa;

IV – os direitos, garantias e obrigações do Município e do concessionário, bem como os direitos e deveres dos usuários dos equipamentos, observadas as disposições do Capítulo II da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

V – a matriz de risco;

VI – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução das atividades, bem como a indicação e definição dos órgãos competentes para exercê-la;

VII – as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao concessionário em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida e às obrigações assumidas;

VIII – os casos de extinção da concessão;

IX – a viabilidade de transferência da concessão ou do controle societário do concessionário, desde que mediante justificativa adequada e expressa anuência do Município;

X – a exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas do concessionário.

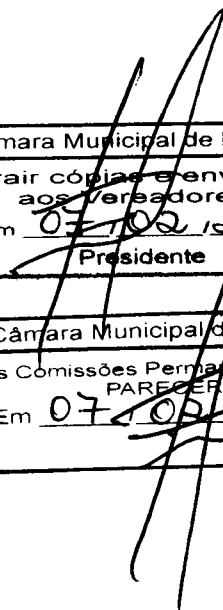
Art. 3º O contrato de concessão poderá prever o emprego de mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive mediação e arbitragem, para dirimir questões relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis.

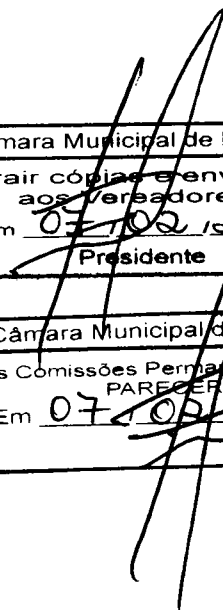
Parágrafo único. O contrato poderá prever o dever de o parceiro privado contratar procedimento arbitral e arcar com suas custas e despesas, devendo estas, quando for o caso, ser ressarcidas conforme posterior deliberação final em instância arbitral.

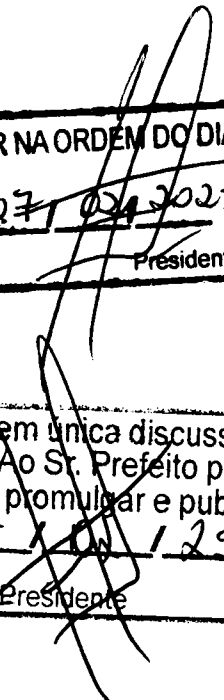
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

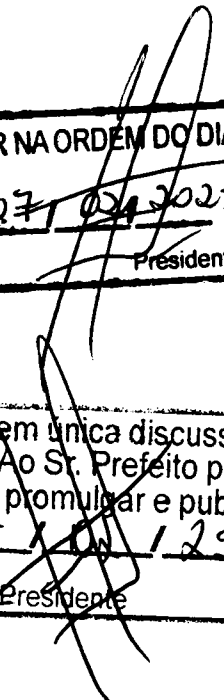
Prefeitura Municipal de Barueri,


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal


Câmara Municipal de Barueri
Extraíré cópias e envia- las
aos Vereadores
Em 07/02/2023
Presidente


Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para
PARECER
Em 07/02/2023
Presidente


INCLUIR NA ORDEM DO DIA.
Em 07/02/2023
Presidente


Aprovado em única discussão e
votação. Ao Sr. Prefeito para
sancionar, promulgar e publicar
Em 07/02/2023
Presidente